



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 550/2007.

Altera a Lei Municipal nº 527, de 01/11/2006, mais especificadamente o Projeto nº 1.036, constante do Anexo dos Objetivos, Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2006/2009, para execução no exercício de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 527, de 01/11/2006, que promove a revisão do Plano Plurianual 2006/2009, especificadamente para o exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais especificadamente na inclusão de meta física e monetária do Projeto nº. 1.036 - Programa de Incentivo à Agroindústria de Cana-de-Açúcar, constante do Anexo dos Objetivos, Metas e Prioridades, em conformidade com o Anexo apresentado e parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior deste ato, concerne-se a assinatura do Contrato de Repasse nº 0179055-29/2005/MDA/CAIXA, objetivando a execução de construção de agroindústria de processamento de cana-de-açúcar e aquisição de equipamentos, bem como do efetivo recebimento dos recursos financeiros na data de 27/12/2006.

Art. 3º A Receita destinada ao financiamento da ação constante do Projeto nº 1.036 - Programa de Incentivo à Agroindústria de Cana-de-Açúcar, é provinda do Contrato de Repasse nº 0179055-29/2005/MDA/CAIXA, bem como de recursos próprios, de conformidade com o Anexo apresentado e parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica instituído para fonte financiadora da ação, o Recurso nº 19 - Recursos da Agroindústria de Cana-de-Açúcar, utilizado como um dos instrumentos de planejamento, gestão e transparência, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 526, e 01/11/2006 e a Lei do Orçamento Anual nº 538, de 07/12/2006, do exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder por ato próprio à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 98.610,00 (noventa e oito mil, seiscentos e dez reais), a seguir discriminado:

07 Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
02 Divisão de Indústria e Comércio	
22.661.027.1.036 Programa de Incentivo à Agroindústria de Cana-de-Açúcar	
4.4.90.51.00.00.00.00.0102 Obras e Instalações	R\$ 8.275,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0102 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 33.271,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0019 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 57.064,00
<u>Total</u>	<u>R\$ 98.610,00</u>

Art. 6º Em atendimento ao ordenamento prescrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recurso proveniente da anulação parcial do saldo orçamentário da ação abaixo discriminada e constante do orçamento vigente:

07 Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
01 Departamento de Agricultura	
20.122.0023.1.028 Modernização do Maquinário Agrícola	
(166) 4.4.90.52.00.00.00.00.0102 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 41.546,00
<u>Total</u>	<u>R\$ 41.546,00</u>

Art. 7º Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar como fonte de cobertura do Crédito ora instituído, os recursos provenientes superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2006, na fonte de recurso, no valor de R\$ 55.968,82 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), oriundo do Contrato de Repasse nº 0179055-29/2005/MDA/CAIXA, em conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

Art. 8º Para complementação final do Crédito ora autorizado nesta Lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.095,18 (um mil e noventa e cinco reais e dezoito centavos), em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 11 de abril de 2007.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

Claudia Roque Moselin
Secretaria Municipal de administração e Fazenda

Certidão

- A to
 Relatório
 Processo Licitatório

Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 11.04.07 até 24.04.07
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável Adj.
Paulo Menegaz
Tesorero